

## PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]

Dispõe sobre a inserção nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Estado da Bahia a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### DECRETA:

**Art. 1º** - No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos públicos do Estado da Bahia será incluída a instalação de reservatórios/ cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único** – A água coletada servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.

**Art. 2º** - A Secretaria Estadual competente elaborará cronograma para adaptação de todas as unidades estaduais já em funcionamento de maneira que utilizem desse recurso ecológico.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

Marcelino Galo Lula

Deputado Estadual - PT

## **JUSTIFICATIVA**

Diante da crise hídrica observada em todo o território nacional, o Estado da Bahia deve buscar realizar ações que possam proporcionar soluções definitivas para utilização racional da água pluvial, ampliando a economia desse recurso fundamental para manter a qualidade de vida dos cidadãos e de todas as atividades que utilizam desse precioso recurso principalmente a indústria e comércio, dentre outros.

A inserção dessa possibilidade nos diversos órgãos públicos estaduais incentivará a sociedade civil, principalmente o empresariado para que se sensibilize com uma medida prática e de baixo custo, multiplicando essa atitude e atender a evolução e avanços tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis. Uma gestão inovadora e ciente da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável, a captação da água de chuva é um recurso a ser adotado definitivamente, independente de a crise bater à porta.

O uso de cisternas nas unidades públicas estaduais visa inculcar nas pessoas consciência ecológica e a necessidade de evitar o desperdício de recursos naturais, considerando que a água potável é um recurso finito. Também deve ser observado que a água de chuva é uma água limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros. Além do que o sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um recurso que diminui o impacto da água de chuva nas galerias pluviais, e o armazenamento de água de chuvas para posterior utilização, contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma fonte alternativa segura de captação de água.

As unidades do Poder Público do Estado da Bahia serão doravante modelos de edificações que adotarão esse sistema de captação de água contribuindo com o meio ambiente.

Esta lei pretende que a partir da política gestada pelo Estado da Bahia estabeleça-se um mecanismo de motivação para que toda a sociedade civil adote esse modelo de captação da água de chuva, economizando esse recurso natural, ao promover a instalação de sistema de coleta de água de chuva e seu armazenamento, o que o apoio dos Nobres Pares se faz necessário para mais um requisito ao progresso sustentável do Estado da Bahia.